



**LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de
10 de setembro de 2009**

Altera a Lei Complementar nº 22, de
07 de dezembro de 2005, que autoriza
a isenção do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial
Urbana e das Taxas.

Proc 1716/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 22, de 7 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial

a) de 50% do valor do imposto devido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor de imóvel com área construída de até 70 m², padrão de construção rústico, econômico ou modesto, desde que resida no imóvel e não seja possuidor de outro imóvel (área edificada, terreno ou área rural), quer na sua totalidade ou fração no Município;

b) de 100% do valor do imposto devido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou do possuidor de imóvel com área construída de até 70m², padrão de construção rústico, econômico ou modesto, desde que resida no imóvel e não seja possuidor de outro imóvel (área edificada, terreno ou área rural), quer na sua totalidade ou fração, no Município e, prove que seus rendimentos não ultrapassem o teto de 2 (dois) salários mínimos;

c) ...

d) ...”.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º, da Lei Complementar nº 22/2005, o inciso V, com a seguinte redação:

“V – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de setembro de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.